

INDÍCE

CAPÍTULO I (Disposição Geral)	1
Artigo 1º (Finalidade do exercício do mandato)	1
Artigo 2º (Fontes Normativas)	1
CAPÍTULO II (Constituição da Assembleia)	1
Artigo 3º (Constituição)	1
Artigo 4º (Verificação de poderes)	1
CAPÍTULO III (Mandato)	2
Artigo 5º (Início e termo do mandato)	2
Artigo 6º (Faltas)	2
Artigo 7º (Perda de mandato)	2
Artigo 8º (Suspensão de mandato e ausência).....	3
Artigo 9º (Renúncia de mandato)	3
Artigo 10º (Alteração da composição da Assembleia)	3
CAPÍTULO IV (Exercício do Cargo)	4
Artigo 11º (Imunidades)	4
Artigo 12º (Dispensas)	4
Artigo 13º (Deveres)	4
Artigo 14º (Direitos)	5
Artigo 15º (Poderes)	6
CAPÍTULO V (Mesa da Assembleia Municipal)	6
Artigo 16º (Composição e funcionamento)	6
CAPÍTULO VI (Competências)	7
Artigo 17º (Competências da Mesa)	7
Artigo 18º (Competências de apreciação e fiscalização)	8
Artigo 19º (Competências de funcionamento)	11
Artigo 20º (Competências do Presidente da Assembleia)	11
Artigo 21º (Competência dos Secretários)	12
CAPÍTULO VII (Funcionamento da Assembleia)	13
Artigo 22º (Organização, competência e funcionamento)	13
Artigo 23º (Do Orçamento da Assembleia)	14
Artigo 24º (Comissões e grupos de trabalho).....	14

Artigo 25° (Grupos Municipais)	15
Artigo 26° (Conferência de Representantes dos Grupos Municipais)	16
Artigo 27° (Sessões ordinárias)	17
Artigo 28° (Sessões extraordinárias)	17
Artigo 29° (Duração das sessões)	18
Artigo 30° (Grelhas de Tempos e tempos de intervenção)	19
Artigo 31° (Interrupção das sessões)	19
Artigo 32° (Reuniões Públicas)	20
Artigo 33° (Requisitos das sessões)	21
Artigo 34° (Período Antes da Ordem do Dia)	21
Artigo 35° (Período da Ordem do Dia)	22
Artigo 36° (Intervenção no debate)	22
Artigo 37° (Debates com Tempos Globais)	23
Artigo 38° (Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)	23
Artigo 39° (Pedidos de esclarecimento).....	24
Artigo 40° (Requerimentos)	24
Artigo 41° (Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)	25
Artigo 42° (Protestos e Contraprotestos)	25
Artigo 43° (Proibição do uso da palavra no período da votação)	25
Artigo 44° (Votações).....	25
Artigo 45° (Natureza das propostas de alteração)	26
Artigo 46° (Declaração de voto)	26
Artigo 47° (Atas)	27
CAPÍTULO VIII	27
Artigo 48° (Iniciativa dos Cidadãos)	27
Artigo 49° (Participação de eleitores)	28
Artigo 50° (Petições sobre regulamentos)	28
CAPÍTULO IX (Disposições Finais)	28
Artigo 51° (Registo de Interesses)	29
CAPÍTULO X (Regimento)	29
Artigo 52° (Entrada em Vigor e Publicação)	29
Artigo 53° (Interpretação e Integração de lacunas)	29

CAPÍTULO I

(Disposição Geral)

Artigo 1º

(Finalidade do exercício do mandato)

A Assembleia Municipal da Moita é o órgão deliberativo do Município e a atividade dos seus membros visa o cumprimento da Constituição da República, o acatamento da legalidade democrática, e a prossecução de interesses próprios da população do Concelho.

Artigo 2º

(Fontes normativas)

A constituição, composição, atribuições, competências e o funcionamento da Assembleia Municipal estão fixados e definidos por lei e por este Regimento.

CAPÍTULO II

(Constituição da Assembleia)

Artigo 3º

(Constituição)

A Assembleia Municipal é composta por vinte e sete membros, eleitos por sufrágio direto e secreto pela população do Concelho, designados por Deputados Municipais, e pelos Presidentes das Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho.

Artigo 4º

(Verificação de poderes)

1 - Salvo o disposto no nº2 do artigo 44º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pelo Presidente da Assembleia.

2 - A verificação de poderes consiste na identificação e na apreciação da legitimidade dos membros da Assembleia.

CAPÍTULO III **(Mandato)**

Artigo 5º **(Início e termo do mandato)**

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação e termina com o ato de instalação da Assembleia Municipal subsequentemente eleita.

Artigo 6º **(Faltas)**

O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou correio eletrônico.

Artigo 7º **(Perda de mandato)**

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:

- a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou ainda a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- c) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9º da Lei nº27/96, de 1 de agosto (regime jurídico da tutela administrativa);
- d) Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

2 - Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no artigo 8º da Lei nº27/96, de 1 de agosto e demais legislação aplicável.

3 - A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Artigo 8º
(Suspensão de mandato e ausência)

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar, por motivos relevantes, a suspensão do seu mandato por período, seguido ou interpolado, não superior a 365 dias, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente, que o fará apreciar pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 - O membro da Assembleia Municipal cujo mandato esteja suspenso poderá retomar funções antes do termo do período inicialmente concedido desde que o comunique por escrito ao Presidente da Assembleia.

4 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, obedecendo a sua substituição ao disposto no artigo 9º deste regimento e operando-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 9º
(Renúncia de mandato)

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia.

2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação ao Presidente, a qual deverá constar na ata da sessão seguinte.

Artigo 10º
(Alteração da composição da Assembleia)

1 - Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato, o membro da Assembleia eleito diretamente será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. Tratando-se de coligação, perante a impossibilidade de preenchimento de vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato

será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da respetiva lista apresentada a sufrágio.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque eleições intercalares no prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo do disposto no artigo 222º, nº3, da Lei Orgânica nº1/2001, de 14 de agosto, na redação da Lei Orgânica nº1/2011, de 30 de novembro.

CAPÍTULO IV

(Exercício do Cargo)

Artigo 11º

(Imunidades)

Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitem, salvo se excederem os limites das suas funções ou tiverem procedido dolosamente.

Artigo 12º

(Dispensas)

Os membros da Assembleia Municipal, para o exercício das suas funções, têm direito à dispensa do exercício da sua atividade profissional, seja pública ou privada, em conformidade com a lei.

Artigo 13º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas e os cargos para que forem designados e informar sobre a sua atividade à Assembleia Municipal;
- b) Comparecer assiduamente às reuniões por forma a contribuir para a eficácia, representatividade e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no Regimento;

- d) Manter um estreito contacto com a população, nomeadamente através dos Órgãos Autárquicos do Concelho e organismos populares;
- e) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;
- f) Não intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo – CPA).

Artigo 14º **(Direitos)**

Os membros da Assembleia Municipal têm direito:

- a) A uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal e das Comissões, grupos de trabalho e organismos em que compareçam, calculada nos termos legais;
- b) A ajudas de custos, calculadas nos termos legais, quando se deslocarem por motivo do exercício das funções, para fora da área do Município;
- c) A subsídio de transporte calculado nos termos legais quando se deslocarem por motivo do exercício das suas funções e não utilizem viaturas municipais;
- d) A ser dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer;
- e) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respetivas funções;
- f) A cartão especial de identificação;
- g) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- h) A proteção em caso de acidente;
- i) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- j) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- k) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

Artigo 15º

(Poderes)

Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Apresentar propostas de Regimento, recomendações, pareceres, votos e moções;
- b) Apresentar requerimentos, reclamações, declarações de voto, e protestos e contraprotostos;
- c) Propor alterações ao Regimento;
- d) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
- e) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal;
- f) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho;
- g) Designar e ser designado para comissões e grupos de trabalho;
- h) Propor recomendações à Câmara Municipal sobre assuntos de interesse para o Município;
- i) Solicitar informações à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, ou dos respetivos serviços;
- j) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Participar nas discussões e votações;
- l) Requerer a discussão dos atos da Câmara;
- m) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- n) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

CAPÍTULO V

(Mesa da Assembleia Municipal)

Artigo 16º

(Composição e funcionamento)

1 - A Mesa, composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, será eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2 - A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a representação da Assembleia.

3 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário, e este pelo 2º Secretário.

4 - Na falta de um dos Secretários, substitui-lo-á o membro da Assembleia designado pelo Presidente.

5 - Na ausência de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

6 - As funções dos membros nomeados de acordo com os números 4 e 5 terminarão com o encerramento da reunião da Assembleia.

7 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI (Competências)

Artigo 17º (Competências da Mesa)

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
- 2 - Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 18º
(Competências de apreciação e fiscalização)

- 1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº2 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir associações de municípios de fins específicos;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Votar moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- n) Fixar o dia feriado anual do Município;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº1 e na alínea m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano, nos termos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 19º

(Competências de funcionamento)

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger por voto secreto o Presidente e Secretários da Mesa;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 20º

(Competências do Presidente da Assembleia)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Integrar o Conselho Municipal de Educação;
- i) Integrar o Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- j) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para efeitos legais;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao regular funcionamento e representação do órgão autárquico, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21º **(Competência dos Secretários)**

Compete aos Secretários da Assembleia Municipal:

- a) Secretariar as sessões da Assembleia, bem como, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as respetivas atas, que, depois de aprovadas, devem subscrever com o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nos termos do nº3 do artigo 15º;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- d) Servir de escrutinadores nas votações;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

CAPÍTULO VII

(Funcionamento da Assembleia)

Artigo 22º

(Organização, competência e funcionamento)

1 - A Assembleia Municipal da Moita tem a sua sede na Moita, no Edifício Sede do Município, sito na Praça da República. O local onde as sessões terão habitualmente lugar será no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo reunir excecionalmente noutro local.

2 - O local onde se realizam as Sessões da Assembleia Municipal deve ser dotado de condições técnicas para gravação áudio e audiovisual, sendo que a transmissão audiovisual deve ser disponibilizada no sítio de internet do Município, preferencialmente em direto, a afetar pela Câmara Municipal.

3 - O local das sessões da Assembleia Municipal deverá ser dotado de condições adequadas ao seu funcionamento, que incluem a organização do espaço que permita proximidade entre membros de cada Grupo Municipal, com sistema de transmissão sonora e, nomeadamente, de acessibilidades, assegurando-se o livre acesso de todos os munícipes.

4 - A Assembleia Municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

5 - O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal é um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal ao qual compete, designadamente:

- a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
- b) A elaboração, de acordo com as instruções do Presidente da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;
- c) O apoio às reuniões plenárias da Assembleia Municipal, das respetivas comissões e grupos de trabalho;
- d) A execução, de acordo com as diretivas dos secretários da Mesa, das atas da Assembleia Municipal;
- e) A execução das atas das comissões e dos grupos de trabalho, de acordo com as diretivas recebidas dos coordenadores respetivos;
- f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.

6 - O Gabinete disporá de pessoal administrativo da Câmara Municipal do Moita, aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas.

7 - Todos os aspetos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do Gabinete serão acordados entre o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador em quem este delegue competência para o efeito.

Artigo 23º **(Do Orçamento da Assembleia)**

1 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta do Presidente da Assembleia Municipal, após auscultação dos grupos municipais em conferência de representantes, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transportes dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

2 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

3 - A Assembleia Municipal, por iniciativa da Mesa, poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal uma audição prévia à aprovação do Orçamento de forma a acautelar o cumprimento do disposto nos n.ºs. 1 e 2.

Artigo 24º **(Comissões e grupos de trabalho)**

1 - A Assembleia Municipal poderá constituir comissões e grupos de trabalho permanentes e não permanentes, para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município.

2 - O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho será fixado pela Assembleia.

3 - Cada comissão ou grupo de trabalho deverá integrar, por princípio, representantes de todas as forças políticas que constituem grupos municipais e deverá ter em conta a sua representatividade.

4 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar membro da Comissão em apreço.

5 - As opiniões, propostas e sugestões de todos os grupos municipais são tidas em conta pelas comissões, em particular quanto aos grupos municipais que eventualmente não tenham indicado qualquer membro da Comissão em apreço.

6 - Os deputados Independentes da Assembleia Municipal têm direito de integrar pelo menos uma das Comissões Permanentes. O seu número máximo em cada comissão permanente ou grupo de trabalho variará em função da

quantidade dos deputados independentes ao longo do mandato e será decidido pela Conferência de Representantes dos grupos municipais.

7 - Cada comissão terá um coordenador e um secretário, designados pelas direções dos grupos municipais.

8 - A definição dos Coordenadores e Secretários das Comissões Permanentes é determinada pela aplicação do método de *Hondt*, a partir do número de membros de cada grupo municipal.

9 - Ao coordenador compete, designadamente, estabelecer a ligação entre a Mesa da Assembleia Municipal e a Comissão respetiva.

10 - Ao secretário compete elaborar a ata de cada reunião da comissão, bem como substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

11 - O coordenador solicita à Mesa, com antecedência mínima de 5 dias, para a marcação da reunião da comissão respetiva, no sentido de que aquela providencie tudo o que for necessário.

12 - As comissões podem solicitar, de forma devidamente fundamentada, ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) A participação do Presidente da Câmara, vereadores, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
- b) A realização de visitas de trabalho.

Artigo 25º **(Grupos Municipais)**

1 - Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem, independentemente do seu número, associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 - O Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal Singular.

3 - A constituição de cada grupo municipal, efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção composta por um Coordenador e seu substituto quando este exista.

4 - Durante o mandato em curso não é permitida a constituição de grupos municipais com designações diferentes das apresentadas em sede de eleições autárquicas para o mandato em vigor, exceto coligações formais de partidos

políticos que, durante o mandato pretendam cessar a coligação, caso em que os respetivos membros passarão a integrar os grupos municipais dos partidos políticos que compunham a coligação.

5 - Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

6 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como deputados independentes.

7- Os membros que, tendo sido eleitos por um partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, não pretendam integrar-se no respetivo grupo municipal, não podem integrar-se no grupo municipal de outro partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, nem criar grupo novo diferente e passarão ao estatuto de deputados independentes.

Artigo 26º

(Conferência de Representantes dos Grupos Municipais)

1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos Coordenadores de todos os Grupos Municipais.

2 - Poderão ser convocados para participar nas reuniões, sem direito a voto neste órgão, os deputados Independentes, em função do seu número, ou seu(s) representante(s) acordado previamente entre os mesmos, ou, na falta desse acordo, decidido rotativamente pelo Presidente da Assembleia.

3 - Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal, designadamente, sobre o período da ordem do dia.
- b) Propor para cada ponto da Ordem de Trabalhos a aplicação da Grelha de Tempos do Anexo I ao presente regimento.
- c) Propor na ordem do dia a introdução de assuntos de interesse para o Município;
- d) Propor a realização de sessões temáticas;
- e) Propor a realização de sessões descentralizadas, a terem lugar nas diferentes Freguesias ou Uniões de Freguesias;
- f) Apresentar outras recomendações.

4 - Das reuniões da Conferência de Representantes será elaborada ata síntese.

Artigo 27º **(Sessões ordinárias)**

1 - A Assembleia Municipal terá anualmente 5 sessões ordinárias que terão lugar de preferência às sextas-feiras de cada um dos seguintes meses: fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 - A segunda sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas. A quinta sessão destina-se à aprovação das opções do Plano e da proposta do Orçamento, salvo o disposto no artigo 61º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

3 - As sessões ordinárias, contendo a respetiva ordem do dia, são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.

4 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião.

5 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 28º **(Sessões extraordinárias)**

1 - O Presidente da Mesa, convocará extraordinariamente a Assembleia por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até o limite máximo de 2.500.

2 - O Presidente da Assembleia efetuará a convocatória, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, que deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

3 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido

correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da sessão.

4- A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

5 - Quando o Presidente não efetuar a convocatória requerida, poderão os requerentes efetuá-la diretamente com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e por publicação em jornal da região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número 2.

6 - A Assembleia Municipal realizará todos os anos uma Sessão Solene comemorativa do 25 de abril de 1974, cujo modelo de funcionamento, ouvida a Conferência de Representantes, será definido pelo Presidente da Assembleia Municipal.

7 - A Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes ou as Comissões Permanentes específicas de cada área, pode realizar Sessões Solenes ou Temáticas, convocadas pela Mesa nos termos do n.º 1 deste artigo 28.º e convidar individualidades a tomar lugar na sessão e usar da palavra.

8 - Nas Sessões Solenes ou Temáticas e nas sessões exclusivamente destinadas a conferir Posse perante a Assembleia Municipal a órgãos para cuja investidura a lei exija essa formalidade, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia nem Período de Intervenção do Público, sem prejuízo de ser garantida a presença do público e intervenção pontual específica deste quando e se justificado.

Artigo 29º

(Duração das sessões)

1 - As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de 5 reuniões e 1 reunião, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 - A duração de cada uma das reuniões da Assembleia Municipal não deverá exceder as 3 horas e 30 minutos consecutivas, com a possibilidade de 30 minutos de prolongamento, se em causa estiver a conclusão de um ponto da ordem do dia já iniciado.

Artigo 30º **(Grelhas de Tempos e tempos de intervenção)**

É introduzida uma metodologia para estabelecer as grelhas de tempos de intervenção baseadas num princípio de distribuição proporcional “corrigida” favorecendo os Grupos Municipais mais pequenos em detrimento dos grupos maiores (o que tem o intuito de evitar uma hegemonização dos Grupos Municipais maioritários) e com os seguintes pressupostos:

- a) Estas grelhas de tempos exigirão sempre no início de cada Mandato o seu recálculo de distribuição, tendo em conta os pressupostos anteriores mencionados.
- b) Igualmente as grelhas de tempos serão recalculadas e ajustadas caso a composição da Assembleia Municipal se altere durante o Mandato.
- c) Extra grelhas de tempos, todas as intervenções regimentais particulares aos pontos em debate, como interpelações à Mesa, interpretações aos regimento, protestos e contraprotostos, requerimentos, defesas da honra, disporão de 3 minutos por intervenção e não constarão dos tempos de cada grelha aplicada.
- d) O tempo do público terá um máximo de 5 minutos por interveniente inscrito, caso o número de intervenientes não exceda os 6, Caso exceda, os 30 minutos a que alude o nº 4 do artigo 32º serão divididos proporcionalmente.
- e) A fixação ou alteração às Grelhas de Tempos serão sempre discutidas em Conferência de Representantes dos grupos municipais e discutidas e votadas em reunião plenária da Assembleia Municipal, e não alteram os princípios regimentais.

Artigo 31º **(Interrupção das sessões)**

As sessões podem ser interrompidas por decisão do Presidente pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos, por sugestão da Mesa ou pedido de qualquer Grupo Municipal ou representante de partido único não integrado em Grupo Municipal, não podendo, neste caso, o intervalo ser superior a 10 minutos;
- b) A requerimento dos membros da Assembleia Municipal, por um período de tempo não superior a 15 minutos e desde que se verifique a necessidade de uma melhor documentação, reflexão ou esclarecimento sobre a matéria em debate. Findo este período se for verificada a necessidade de um melhor esclarecimento poder-se-á requerer que o assunto em análise volte

a ser reapreciado devendo o Presidente providenciar para que este seja discutido e aprovado na sessão seguinte;

- c) Restabelecimento da ordem na sala, de acordo com a alínea f) d) do artigo 19º;
- d) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente o determinar, tendo decorrido, no máximo, 15 minutos sobre a contagem;
- e) Outros motivos, de acordo com a Assembleia.

Artigo 32º **(Reuniões Públicas)**

1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendem assistir, até ao limite da capacidade das instalações em que se realizam.

2 - As reuniões da Assembleia Municipal podem ser filmadas e difundidas online pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de € 150,00 até € 750,00 pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

4 - Em cada sessão ou reunião da Assembleia Municipal, será concedido ao público, após o início destas, um período de intervenção no máximo de 30 minutos no total para intervenções do público e num limite de 5 minutos por cada interveniente, durante o qual podem ser abordados assuntos de interesse concelhio. Sobre estes assuntos deverá a Mesa da Assembleia Municipal e a Câmara Municipal prestar esclarecimentos ou informações, que podem ser complementados por um membro da Assembleia indicado por cada Grupo Municipal, de acordo com a Grelha de Tempos do Anexo I, na rubrica “Intervenção do Público”. A Câmara Municipal pode responder ou prestar esclarecimentos motivados pelas intervenções do público, para o qual dispõe de 3 minutos por cada intervenção, num máximo de 15 minutos no total.

5 - Quando por parte do público interveniente for levantado algum assunto que seja da competência delegada pela Câmara Municipal nas Juntas/Uniões de Freguesia, poderão os seus presidentes, ou os seus substitutos legais na sessão/reunião, a convite do Presidente da Assembleia Municipal, intervir para responder exclusivamente a esse assunto, após a Câmara Municipal responder

e antes das intervenções dos Grupos Municipais, no tempo máximo de 3 minutos. Esta resposta deve cingir-se exclusivamente ao(s) assunto(s) colocado(s).

6 - Acautelando o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição o campo: “Autorizo/não autorizo a filmagem e a transmissão/áudio vídeo em direto ou em diferido e online da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo”.

7 - Nas Sessões em que haja a intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, em que se deverão identificar através de documento oficial identificativo, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do acima referido e de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil.

8 - As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 33º **(Requisitos das sessões)**

1 - As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Em caso de falta de quórum, a Mesa aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.

3 - Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, proceder-se-á à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da ata.

4 - Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar no período da ordem do dia sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 34º **(Período Antes da Ordem do Dia)**

1 - Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia com a duração máxima de 60 minutos, devendo ser dada oportunidade ao uso da palavra todas as forças políticas, distribuído nos termos constantes da Grelha de Tempos do Anexo I ao presente regimento.

2 - O período de antes da ordem do dia destina-se:

- a) Ao tratamento de assuntos de interesse locais relevantes;
- b) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, assim como recomendações ou moções cujo conteúdo não se enquadre na ordem do dia, bem como propostas para alteração da ordem do dia ou

inclusão de novos pontos, devendo ser dada oportunidade de uso da palavra a todos os membros;

c) A conhecimento de assuntos de funcionamento e outros de relevância.

3 - A ordem de intervenção, apreciação e votação é a seguinte:

- Informações dos coordenadores ou substitutos das Comissões Permanentes
- Votos de Pesar
- Moções/Deliberações e demais Votos
- Declarações e intervenções políticas

4 - As Informações dos coordenadores ou substitutos das Comissões Permanentes são considerados tempo extra e contarão com, tendencialmente, até 3 minutos cada.

Artigo 35.º

(Período da Ordem do Dia)

1- As propostas dos assuntos a serem deliberados podem ser apresentadas pela Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, ou por qualquer membro da Assembleia Municipal, neste caso restrito a matérias que não dependam, nos termos da lei, de proposta da Câmara Municipal.

2- Não são admitidas pela Mesa da Assembleia Municipal propostas cuja matéria não esteja contida nas atribuições do Município, nas competências da Assembleia Municipal ou cuja iniciativa não caiba, nos termos da lei, ao proponente.

3- As propostas devem estar devidamente fundamentadas, e, no caso de implicarem efeitos financeiros, devem vir acompanhadas de documento de enquadramento financeiro, previsto na lei.

Artigo 36º

(Intervenção no debate)

O uso da palavra será concedido a cada membro da Assembleia pela ordem de inscrição.

Artigo 37º

(Debates com Tempos Globais)

- 1 - Para os assuntos submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia, podem ser fixados tempos globais de debate.
- 2 - Os tempos globais de debate bem como a sua distribuição pelos grupos municipais ou deputados Independentes e pela Câmara Municipal nos períodos de “Antes da Ordem do Dia”, da “Ordem do Dia” e de “Intervenção dos Cidadãos” são fixados, por consenso, pela Conferência de Representantes e são as opções mencionadas na Grelha de Tempos em Anexo I ao presente Regimento.
- 3 - Na falta de consenso na atribuição das opções da Grelhas de Tempos em Anexo I ao presente Regimento, a Assembleia delibera no seu plenário.
- 4 - Deve ser ainda garantido um tempo mínimo corrigido lógico proporcional, de intervenção aos grupos municipais com pequena representação e aos GM Singulares, únicos representantes de um Partido, assim como aos deputados Independentes. Esta distribuição deverá ser fixada no início de cada mandato autárquico.
- 5 - O tempo de debate é distribuído assegurando a proporcionalidade possível entre os grupos municipais, em função da sua representatividade, levando em conta o ponto anterior.
- 6 - Sempre que tiver sido fixado tempo global para a discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimento e respostas, protestos, contraprotostos contam para o tempo global atribuído. Excetuam-se os requerimentos, protestos e contraprotostos à atuação da Mesa, que dispõem de 3 minutos extra cada.
- 7 - As declarações de voto dispõem igualmente de 3 minutos extra por cada GM ou deputado Independente, adicionalmente ao tempo global restante do atribuído, se necessário.
- 8 - É da exclusiva responsabilidade das direções dos grupos municipais, ou deputados independentes, e do Presidente da Câmara Municipal, a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 9 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre estes ou outros que desejem intervir.

Artigo 38º

(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)

- 1 - A Câmara far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, ou pelo seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito de voto.

2 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, podendo intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia.

3 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito da defesa da honra.

Artigo 39º **(Pedidos de esclarecimento)**

1 - A palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os citou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 - Os Pedidos de esclarecimento serão incluídos nos tempos da distribuição pelos grupos municipais ou deputados Independentes nos períodos de “Antes da Ordem do Dia”, da “Ordem do Dia” e de “Intervenção dos Cidadãos” nas Grelhas de Tempos” em anexo ao presente Regimento.

Artigo 40º **(Requerimentos)**

1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 - Os requerimentos são formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja reduzido a escrito.

3 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

4 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

5 - Não são admitidas declarações de voto no âmbito dos requerimentos.

6 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 41º

(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

- 1 - O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não tem que ser apresentada justificação, nem há discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - As Invocações do Regimento e interpelações à Mesa, não podem exceder três minutos.

Artigo 42º

(Protestos e Contraprotestos)

- 1 - São admitidos protestos e contraprotestos.
- 2 - Não são admitidos protestos a pedido de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 3 - Os Protestos e Contraprotestos, não podem exceder três minutos.

Artigo 43º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período da votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 44º

(Votações)

- 1 - Nenhum membro da Assembleia poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito da abstenção.
- 2 - As votações podem realizar-se por braço no ar com exceção do previsto no número seguinte.
- 3 - As votações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

5 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

6 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

7 - A ordem da votação é a seguinte:

- a) Proposta de eliminação;
- b) Proposta de substituição;
- c) Proposta de emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto aprovado.

8 - Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 45º

(Natureza das propostas de alteração)

1 - As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.

2 - Para efeitos do presente Regimento, consideram-se:

- a) Propostas de eliminação as que se destinem a suprimir a disposição em discussão;
- b) Propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada;
- c) Propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido;
- d) Propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.

Artigo 46º

(Declaração de voto)

1 - Imediatamente após a votação, que encerra a discussão do assunto, os membros da Assembleia que desejem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhe concedida a palavra pela respetiva ordem.

2 - Os membros da Assembleia, sempre que possível, devem apresentar as suas declarações de voto por escrito e proceder à sua entrega até ao final da reunião.

3 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

4 - Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

5 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 47º

(Atas)

1 - Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as faltas verificadas, as deliberações tomadas especificando a forma e o resultado das respetivas votações, e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e o facto de a ata ter sido apreciada e aprovada.

2 - As atas são elaboradas sob responsabilidade de um dos secretários da Mesa, que as assinará juntamente com o Presidente e devem ser submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte.

3 - As atas são aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões.

4 - Qualquer membro da Assembleia pode reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de atas, assim como justificar o seu voto por tempo não superior a três minutos.

5 - As atas serão, após cada sessão, enviadas a cada um dos membros da Assembleia, sob forma de projeto.

6 - Às atas, será anexada lista de correspondência entrada para a Assembleia, constando a numeração, a proveniência e o assunto da mesma.

CAPÍTULO VIII

Artigo 48º

(Iniciativa dos Cidadãos)

1 - Os cidadãos eleitores da área do Município podem apresentar à Assembleia Municipal petições que proponham ou solicitem que sejam tomadas ou

adotadas determinadas medidas ou que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos da sua competência, nos termos do artigo 2º, nº1, da Lei nº43/90, de 10 de agosto, e do artigo 97º do CPA, respetivamente.

2 - As petições que versem sobre regulamentos devem ser fundamentadas, sem o que a Assembleia não tomará conhecimento delas.

Artigo 49º

(Participação de eleitores)

1 - Têm direito a participar, sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos do nº1 alínea c) do artigo 26º do Regimento, dois representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 50º

(Petições sobre regulamentos)

1 - Das petições que solicitem a elaboração, revogação ou alteração de regulamentos municipais será dado imediato conhecimento às forças políticas constituintes da Assembleia Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, as quais serão remetidas pela Mesa da Assembleia para a comissão permanente correspondente.

2 - As reuniões das Comissões Permanentes para análise das petições deverão integrar para além dos seus constituintes um representante dos peticionários e um representante da Câmara Municipal, os quais deverão apresentar num prazo entre 30 a 60 dias um relatório fundamentado sobre a legalidade e a oportunidade da petição e formular, sendo caso disso, a proposta de deliberação dos órgãos municipais.

3 - A deliberação da Assembleia Municipal será precedida obrigatoriamente de deliberação da Câmara Municipal sobre o mesmo assunto.

CAPÍTULO IX

(Disposições Finais)

Artigo 51º
(Registo de Interesses)

1 - Existe na Assembleia Municipal um registo de interesses dos Deputados Municipais onde devem constar todas as atividades suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar conflitos de interesses.

2 - Os Deputados Municipais devem apresentar o referido registo no início do mandato e mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO X
(Regimento)

Artigo 52º
(Entrada em Vigor e Publicação)

1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada um dos membros da Assembleia Municipal e do Executivo.

2 - O Regimento da Assembleia Municipal é publicado em edital afixado nos locais de estilo e no sítio da internet do Município da Moita.

3 - A aprovação do Regimento deverá ser efetuada por maioria absoluta de votos dos membros presentes à sessão.

3 4 - Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova assembleia, enquanto não for aprovado e publicado novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

5 - As alterações ao Regimento obedecem ao disposto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 53º
(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Este Regimento, foi aprovado por unanimidade, na Sessão Extraordinária deste Órgão, realizada no dia 31 de Janeiro de 2025.